DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Atas de registro de preço 7
Aditivos / Aditamentos / Supressões 14
Autorização de Contratação Direta 14

Poder Legislativo 15
Atos Legislativos 15
Atos de Mesa 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

DECRETO Nº 3932, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.773, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA) NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.773, de 18 de outubro de 2023, que formalmente instituiu o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e estabeleceu as diretrizes basilares para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução, visando promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão de serviços ecossistêmicos em todo o território de Nazaré Paulista;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da referida Lei Municipal determina que o Programa será executado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais que devem ser instituídos por meio de Decreto e subsequentemente especificados em editais públicos, tornando imperiosa a regulamentação das normas de operacionalização, dos critérios de elegibilidade para os provedores, das modalidades de remuneração e da definição das tipologias de serviços ambientais a serem contemplados;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e recuperação dos recursos hídricos e mananciais, bem como de fomento à adoção de práticas conservacionistas do solo e da vegetação nas propriedades rurais do Município, elementos cruciais para a segurança hídrica e ambiental local, objetivos centrais do Programa ora denominado "Águas de Nazaré";

CONSIDERANDO a orientação de que a estruturação do Programa Municipal deve observar as diretrizes e os critérios da legislação federal e estadual pertinente, especialmente a Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que versa sobre a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, e a Lei Estadual nº 13.789, de 03 de agosto de 2009, que trata da conservação de mananciais;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9A0A-52C5-0669-3907 e informe o código 9A0A-52C5-0669-3907

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

CONSIDERANDO que a adesão ao Programa é de natureza voluntária e condicionada à formalização de um Termo de Compromisso entre o ente municipal e o provedor, devendo a seleção e a priorização das áreas obedecer a critérios técnicos rigorosos, baseados em diagnóstico ambiental prévio e visando o monitoramento eficaz das metas de conservação e restauração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei Municipal nº 1.773, de 18 de outubro de 2023, que cria o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), observadas as diretrizes e os critérios da legislação federal e estadual pertinente.

Art. 2º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, doravante denominado Programa "Águas de Nazaré", tem como objetivo principal fomentar a conservação e a recuperação dos mananciais no Município, por meio de incentivo financeiro aos proprietários rurais que prestem serviços ambientais.

§1º. O apoio financeiro aos proprietários rurais que aderirem voluntariamente ao Programa será concedido mediante a execução de ações que visem ao cumprimento das seguintes metas:

I. adoção de práticas conservacionistas do solo, com foco no controle da erosão e da sedimentação;

II. implantação de sistemas de saneamento ambiental para o adequado tratamento de efluentes e disposição de resíduos sólidos;

III. implantação e manutenção da cobertura vegetal, incluindo Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente coordenará o Programa "Águas de Nazaré" e o processo de cadastramento dos proprietários rurais, que ocorrerá por meio de Edital de Chamamento Público.

§1º. Considera-se proprietário rural habilitado ao cadastramento aquele que:

I. possuir imóvel rural localizado na área de abrangência definida no Edital de Chamamento Público;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9A0A-52C5-0669-3907 e informe o código 9A0A-52C5-0669-3907

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

II. estiver com o imóvel inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

III. preencher os demais requisitos especificados no Edital de Chamamento Público.

§2º. O Edital de Chamamento Público deverá detalhar os requisitos para participação, a documentação necessária, os prazos, os tipos e as características dos serviços ambientais a serem remunerados, os valores de referência, as ações a serem executadas e as metas a serem cumpridas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará o diagnóstico ambiental de cada imóvel rural participante, disponibilizando gratuitamente os mapas e as informações geradas aos respectivos proprietários.

Parágrafo único. O diagnóstico servirá de base para a elaboração do Projeto Individual de Propriedade (PIP).

Art. 5º - O PIP deverá conter as ações e as metas a serem executadas e será elaborado com apoio de parceiros tecnicamente qualificados, devendo ser aprovado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o escritório local da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI).

§1º. A definição das áreas prioritárias para a execução do programa será submetida à análise e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

§2º. Conforme o § 2º do art. 8º da Lei nº 1.773/2023, os projetos técnicos para implantação nas propriedades poderão ser submetidos à análise e deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

Art. 6º - Os proprietários habilitados e com o PIP aprovado comporão um Banco de Áreas do Programa "Águas de Nazaré", que ficará disponível para a captação de recursos e para indicações de cumprimento de obrigações decorrentes de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 7º - A propriedade cadastrada estará apta a receber o apoio financeiro após a assinatura de Termo de Compromisso entre o Município e o proprietário e o início da implantação das ações previstas no PIP.

§1º. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, conforme art. 13 da Lei nº 1.773/2023, e poderá ser efetuado em parcelas anuais.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9A0A-52C5-0669-3907 e informe o código 9A0A-52C5-0669-3907

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

§2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) avaliará semestralmente o desenvolvimento do programa, elaborando relatório de acompanhamento das atividades previstas nos Termos de Compromisso.

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados à execução do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, provenientes das fontes listadas no art. 11 da Lei nº 1.773/2023, serão geridos em conta bancária específica, vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou, na sua ausência, ao Tesouro Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 15 de dezembro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9A0A-52C5-0669-3907 e informe o código 9A0A-52C5-0669-3907

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9A0A-52C5-0669-3907

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 15/12/2025 17:03:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 21/12/2025 16:44:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9A0A-52C5-0669-3907

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 075/2025 – **4ª Publicação**
MEMORANDO: 1337/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: 59.186.047 MARILSA APARECIDA BUENO MIRANDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando o FUTURO E EVENTUAL fornecimento de refeições em MARMITEX no Período de 12 (doze) meses para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista/SP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento. Memorando 1.337/25 1Doc.

No dia 14 de abril de 2025 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.ª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO

Item Cota LC147	16611 Código	59.186.047 MARILSA APARECIDA BUENO MIRANDA CNPJ: 59.186.047/0001-34 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1 Não	025.060 .102	FORNECIMENTO DE MARMITEX Nº8 Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem própria, tipo marmitex comercial de isopor nº 8 (oito) lacrada. Os marmitex deverão ser separados em dois vasilhames, sendo um para acondicionar alimentos quentes e um alimentos frios (saladas). Peso mínimo total de 750 gramas, acondicionadas em embalagem própria para manter a temperatura respectiva. O marmitex deverá conter no mínimo: 100 (cem) gramas de feijão: 250 (trezentas) gramas de arroz; 50 (cinquenta) gramas de verduras ou tubérculo cozido (ensopado de batata, chuchu, quiabo, couve refogada e outros); 100 (cem) gramas de acompanhamento (farofa, macarrão, purê de batata e outros); 250 (duzentos e cinquenta gramas de	UN	4230	15,80	66.834,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

		carne). Marca: marmitex M				
2 Sim	025.060 .102	FORNECIMENTO DE MARMITEX Nº8 Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem própria, tipo marmitex comercial de isopor nº 8 (oito) lacrada. Os marmitex deverão ser separados em dois vasilhames, sendo um para acondicionar alimentos quentes e um alimentos frios (saladas). Peso mínimo total de 750 gramas, acondicionadas em embalagem própria para manter a temperatura respectiva. O marmitex deverá conter no mínimo: 100 (cem) gramas de feijão: 250 (trezentas) gramas de arroz; 50 (cinquenta) gramas de verduras ou tubercúlo cozido (ensopado de batata, chuchu, quiabo, couve refogada e outros); 100 (cem) gramas de acompanhamento (farofa, macarrão, purê de batata e outros); 250 (duzentos e cinquenta gramas de carne). Marca: marmitex M	UN	1410	15,80	22.278,00
		Total do Proponente				**89.112,00**

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/05/2025

PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos

ÍNDICE DE REAJUSTE: IPCA

ÍNDICE DE CORREÇÃO: IPCA

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: As entregas poderão ser diárias nos locais indicados na ordem de entrega, em dias úteis, sábados, domingos e feriados (horário a combinar com a administração almoço/jantar), e quantidades indicadas nas solicitações, respeitando rigorosamente condições de higiene, manipulação e no transporte, devendo respeitar a legislação vigente, os pedidos emitidos pela requisitante deverão ser enviados para empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

GESTOR:

Júlio Cesar Passos Gonçalves, portador do RG: 43.476.706-2 e CPF: 331.393.668- 76 – Diretor de Administração;

FISCAL:
Claudio André Passos, portador do RG: 20.487.428-2 e CPF: 127.679.858-01 – Coordenador de Equipe.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
   a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
   b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
   c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
   d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
   e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
   f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
   g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
   a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
   b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
   c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos

e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização

da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 13 de fevereiro de 2026

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO	59.186.047 MARILSA APARECIDA BUENO MIRANDA
Prefeita	CNPJ nº 59.186.047/0001-34

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Contrato Aditivo de n.º 012/2.026 – MEM 1452/2025 – PE 005/2025 – Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA – Contratada: FOCCUS EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material pedagógico para educação infantil (faixa etária 4 e 5 anos) e material de apoio pedagógico nos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática (1º ao 5º ano – ensino fundamental), ambos destinados aos alunos, professores e coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Nazaré Paulista, conforme Termo de Referência Anexo- I. – Prazo: até 31 de março de 2027. Valor: R$ 633.875,00 (seiscentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais) – Assinado em: 05/02/2026 – Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo – Prefeita

.....

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 698/2026- DISPENSA Nº 009/2026.

A senhora Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo, prefeita municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº **698/2026** dispensa 009/2026, **AUTORIZO**a contratação da empresa**HIGIBRAG-DESENTUP.E COM. DE AGUA LTDA ME, CNPJ: 96.637.533/0001-58** no valor de **R$ 6.840,00 (Seis mil oitocentos e quarenta reais)** com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Nazaré Paulista, 13 de fevereiro de 2026. - Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo- Prefeita

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 04/2026

(Dispõe sobre: ***Transfere a sessão ordinária em razão ao ponto facultativo de Carnaval***)

Considerando os dias 16 e 17 de fevereiro serão comemoradas as festas de carnaval 2026;

Considerando que a Chefe do Executivo Municipal, editou Decreto nº 3946 de 04 de fevereiro de 2026, declarando facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 16, 17 E 18 de fevereiro em virtude das festividades carnavalescas.

Considerando o disposto no Parágrafo Único do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica transferida para ***19 de fevereiro de 2026***, quinta-feira, a sessão ordinária que se realizaria no dia 16 de fevereiro de 2026, as 19h00.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de fevereiro de 2026.

Fabio Alexandre Silveira
Presidente

Luiz Carlos Sensineli
1º Secretário

Reginaldo Simões Filho
2º Secretário

Homero Aparecido de Morais
Vice-Presidente

Publicado nos termos da Legislação em vigor

Celso Aparecido de Souza
Diretor da Secretaria da Câmara Municipal

Assinado por 4 pessoas: LUIZ CARLOS SENSINELI, REGINALDO SIMÕES FILHO, FABIO ALEXANDRE SILVEIRA e HOMERO APARECIDO DE MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmnazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9BC8-9C5D-FA85-DBA6 e informe o código 9BC8-9C5D-FA85-DBA6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9BC8-9C5D-FA85-DBA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUIZ CARLOS SENSINELI (CPF 034.XXX.XXX-09) em 11/02/2026 15:13:10 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- REGINALDO SIMÕES FILHO (CPF 314.XXX.XXX-08) em 11/02/2026 15:13:24 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABIO ALEXANDRE SILVEIRA (CPF 184.XXX.XXX-20) em 11/02/2026 15:14:09 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- HOMERO APARECIDO DE MORAIS (CPF 040.XXX.XXX-26) em 11/02/2026 15:31:34 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmnazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/9BC8-9C5D-FA85-DBA6